



LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7/2026

ANO 2026 · DATA 18/08/2026 · STATUS EM VIGOR

EMENTA INSTITUI O CONSELHO LEGISLATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 19/08/2026 - ED. Nº 2677 - PÁG. Nº 10-11

(INSTITUI O CONSELHO LEGISLATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais, órgão colegiado técnico-legislativo de natureza institucional e independente, sob a coordenação da Diretoria Legislativa, que contará com o apoio dos demais órgãos deste Poder Legislativo.

Parágrafo único. O mandato do Conselho coincidirá com o mandato da Mesa Diretora.

Art. 2º O Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais tem por finalidade acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e recomendar sobre políticas públicas municipais e sugestões legislativas, utilizando instrumentos próprios do Poder Legislativo.

Art. 3º O Conselho será composto por um terço dos membros da Câmara Municipal, em princípio, de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes das bancadas, sendo prevalecidas as decisões tomadas pelo voto da maioria dos líderes presentes.

§ 1º Assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

§ 2º Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros do Conselho, por votação de cada Vereador, considerando eleitos os mais votados.

§ 3º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado no último pleito eleitoral, em caso de empate, aquele com maior número de mandatos e persistindo o empate, o mais idoso.

§ 4º Proceder-se-á a tantas votações quantas forem necessárias, para completar o preenchimento de todos os cargos no Conselho.

§ 5º O Conselho elegerá, dentre seus integrantes, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 6º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, do Vice-Presidente ou do Relator, observar-se-á a substituição sucessiva entre os ocupantes dos cargos.

§ 7º Na ausência simultânea do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator, os membros presentes escolherão, dentre si, quem presidirá a reunião, cabendo ao Presidente designar o Relator, se necessário.

Art. 4º Compete ao Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais:

I - acompanhar a formulação, implementação, execução e avaliação das políticas públicas municipais;

II - requisitar informações aos órgãos da Administração Municipal, na forma da legislação vigente;

III - promover audiências públicas, reuniões e debates com especialistas, representantes do Poder Executivo e da sociedade civil para discussão de políticas públicas;

IV - receber demandas da população para a promoção de políticas públicas;

V - realizar visitas técnicas;

VI - emitir pareceres e relatórios sobre a efetividade das políticas públicas;

VII - receber e opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades organizadas da sociedade civil e de iniciativa popular;

VIII - sugerir medidas legislativas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas municipais;

IX - acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados a programas governamentais;

X - fiscalizar a implementação de leis aprovadas pela Câmara que promovam políticas públicas municipais;

XI - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII - elaborar relatório anual de avaliação da execução e da efetividade das políticas públicas municipais, encaminhando-o à Mesa Diretora e ao Poder Executivo, com ampla divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;

XIII - encaminhar, obrigatoriamente, aos órgãos de controle externo competentes os relatórios que identifiquem pontos de atenção, indícios de irregularidades ou outras situações que justifiquem a adoção de medidas de fiscalização e controle; e,

XIV - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. As audiências públicas dispostas no inciso III serão realizadas de forma bimestral, a convite do Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses durante o período de seu funcionamento e, extraordinariamente,

§ 1º As reuniões serão públicas e registradas em ata.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 3º O Presidente somente exercerá o direito de voto em caso de empate nas deliberações.

Art. 6º O Conselho poderá solicitar, por intermédio da Presidência da Câmara, o auxílio de órgãos técnicos municipais, estaduais ou federais para subsidiar suas análises.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Legislativo de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites legais e a disponibilidade financeira.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 18 de agosto de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga, em 18 de agosto de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Esta Resolução originou-se no Projeto de Resolução nº 7/2026 de autoria da Mesa Diretora.